PREFEITURA DE MANAUS

AGEMAN
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS
Rua Amazônia, 53, Cj. Vila Amazonas - Nossa Sra. das Graças
CEP 69037 240 Telefone: (092) 3215 4811
ageman@pmm.am.gov.br ageman.gabinete@gmail.com

ATA - CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MANAUS – CMR Nº 22/2020
(10/11/2020 – 10h)

Ata da reunião sobre Apresentação das informações referente ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre Projetos de Lei que interferem em competências constitucionais e contratos de concessão de outra esfera federativa; e Exposição dos Decretos: nº 4.935/2020, que dispõe sobre prorrogação do teletrabalho; nº 4.937/2020, que dispõe sobre prorrogação de suspensão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e nº 4.938/2020, que prorroga a vigência do Decreto nº 4.792, de 25.03.2020, sobre suspensão de cobrança do serviço rotativo pago, denominado "Zona Azul", conforme DOM do dia 29.10.2020, pelo Presidente do Conselho e da AGEMAN, Fábio Alho.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, com início às dez horas e dez minutos, a Reunião do Conselho foi realizada através de vídeo (lifesize). Conselheiros(a) presentes; Antônio Carlos da Silva, da FIEAM; Paulo Rodrigues de Souza, da SEMEF; Cláudio Guenka, da IMPLURB; Nelson Costa da Silva, da CMM; Bruno Mello de Freitas, do CREA, Diogo Cezar dos Santos Feuser, do Sinetram e Helrima de Fátima Oliveira da Silva, da CUC. A sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho e da AGEMAN Fábio Augusto Alho da Costa. Participaram também, o Conselheiro Armando Ennes do Vale Júnior, suplente, das concessionárias; o Diretor Jurídico, Márcio Alexandre, a Assessora Jurídica, Mônica Elcira Mergulhão Damacena, ambos servidores da AGEMAN. O Presidente do Conselho Fábio Alho deu boas vindas e agradeceu pela participação de todos na reunião. Passou para a primeira Parte do Expediente, com a verificação do quórum, no qual todos estavam presentes. O registro da presença foi feito na Agência Reguladora da melhor maneira para que não houvesse aglomeração de pessoas em virtude da pandemia que ainda persiste na cidade de Manaus, no Brasil e no mundo e também via digital. A ata foi enviada via eletrônica para verificação, eventuais correções e posterior assinatura. Seguindo a Ordem do dia, disse que os assuntos que seriam expostos eram extensos, mais de fácil entendimento e compreensão de todos, devido ser uma pauta recorrente de todas as reuniões, desde o mês de março, onde se agravou a pandemia, com o Novo Coronavirus, oficialmente no Mundo, Brasil e no Estado do Amazonas. Com essa situação na cidade, recebeu

do serviço público inúmeras intervenções de Leis Ordinárias e Extraordinárias, oriundas da Câmara Municipal, Assembleia Legislativa do Amazonas, dos Deputados, atravessando competências na linha de raciocínio, técnico, operacional e legal. Passou para apresentação das informações referente ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre Projetos de Lei que interferem em competências constitucionais e Contratos de Concessão e de outras esferas federativas, teve o apoio e ajuda da Diretoria Jurídica, do Dr. Márcio Alexandre e da Assessora Jurídica, Dra. Mônica Damacena na composição da apresentação, os Projetos de Lei, que são acompanhados por eles. Tudo tem que ser feito de forma bem trabalhada, com conversas e alertada no momento. Iniciou a apresentação, dizendo que os dez Projetos de Lei são oriundos de várias Câmaras Legislativas, Federal, Estadual e Municipal, desde o mês de março até os dias de hoje, interferindo nos contratos. Citou os exemplos dos Projetos de Lei que ferem a separação de poderes constitucionalmente previstas no âmbito dos contratos de prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Saneamento, isso atrapalha e dá uma insegurança jurídica contra os serviços, como se não bastasse a pandemia, os contratos ficam fragilizados, deixando não só o usuário, como as empresas que geram empregos e renda, as concessionárias, em uma situação difícil, até porque o tempo é atípico e incomum, dentro da regulação tem que dar a base de segurança institucional técnica e jurídica, principalmente os contratos de longa duração, como é o do Saneamento, que vai até ano de 2045, de Iluminação Pública até o ano de 2035. Falou da Ilegalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal com a Indicação nº 120/2020 da Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Manaus, que na época queria dar o desconto de 50% nas tarifas de energia elétrica e de água, de clínicas, hospitais privados, escolas e faculdades particulares do Município de Manaus, disse que isso já estava contemplado no Decreto publicado pelo Prefeito e não se discutiu competência quanto a isso. Na Indicação nº 121/2020, de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Manaus, indicação ao veto, não houve a cobrança dos serviços por entidades filantrópicas porque também já estava comtemplado no Decreto publicado no Município de Manaus e a empresa não cobrava efetivamente. Na Indicação nº 61/2020, de autoria do Vereador Reizo Castelo Branco, sobre a proibição da suspensão do corte dos serviços de água e energia elétrica e a não aplicação de juros nas cobranças. Sem entrar nas esferas de competências, já estava decretado pelo Prefeito Arthur Virgílio, Chefe do Executivo Municipal, representante da concessão. Na Indicação nº 92/2020 do Vereador Isaac Tayah, foi solicitado o desconto de 50% nas tarifas de água, de clínicas, hospitais privados e faculdades particulares do Município de Manaus, enquanto perdurar a

pandemia causada pela COVID-19. Em virtude da pandemia, a concessionária não estava cobrando. No Decreto publicado pelo Poder Concedente, foi instituído no último parágrafo de cada decreto, citando que todas as condições de pagamento, seriam acompanhadas pela a Agência Reguladora de forma especialíssima, tudo está sendo acompanhado pelo Prefeito. Não só está tendo o desconto de 50%, como abonos em algumas faturas, com parcelamentos de mais de 120%, sendo acompanhado pela Diretoria de Gestão de Tarifas, pelo Diretor Amiraldo Braga, que os relatórios estão sendo enviados semanais e mensais para ajudar no acompanhamento institucional. O Projeto de Lei nº 102/2020, do Vereador Amauri Colares, que "proíbe a suspensão do fornecimento de água e energia e Isenção de taxas de consumo dos serviços", em Templos Religiosos e Instituições sem fins lucrativos, enquanto perdurar a pandemia do Coronavirus COVID-19, no Município de Manaus. Reiteradamente forçaram Projetos de Leis que já estavam contemplados nos Decretos efetivos pelo Executivo Municipal, o Chefe da concessão que é o Poder Concedente, nem entrou diretamente para a espera da competência, mas em outros estados já vinham buscando dentro dos Tribunais de Justiça Superiores. O Projeto de Lei nº 154/2017, do Vereador Jaildo de Oliveira Silva, cujo objetivo é "Obrigar as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando da leitura dos contadores", mexe na estruturação tarifária quando se tem algum ônus dentro de uma estruturação mesmo na implementação da fatura, está sendo analisado pela concessionária, não é discutido competência, até porque se não houver efetivamente ônus diretamente na tarifa, no ajuste desse Projeto de Lei, será discutido no Executivo Municipal e poderá até sancionar, assim como é acompanhado pelas concessionárias de energia e água, como também é encaminhado para a Agência Reguladora no entendimento específico da pauta. O Projeto de Lei nº 333/2020, de autoria da Deputada Estadual Dra. Mayara Pinheiro Reis, sobre a proibição da suspensão do serviço de abastecimento de água, já estava sendo acompanhado. Mais uma vez queria obrigar as concessionárias de serviço de abastecimento de água, energia, e gás, nas faturas e consumo. É um desvio totalmente de função legislativa que compete estritamente ao Poder Concedente referenciando aquele serviço específico, seja Federal, Estadual ou Municipal, lembrando que a concessão de geração e distribuição de energia elétrica é uma concessão Federal, compete à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, diretrizes e bases dentro dos critérios formalizados na lei e está sendo executado de forma muito competente. O Projeto de Lei nº 528/2019, de autoria do Deputado Estadual Álvaro Campelo, sobre as concessionárias de serviço público, por meio desta lei, ficam proibidas de protestar títulos dos consumidores deste Estado, junto aos Cartórios de Notas,

Protesto de Letras e afins, quando os emolumentos necessários para os respectivos levantamentos superarem trinta e cinco porcento do valor da dívida protestada. Isso efetivamente não estava sendo feito, está sendo acompanhado pelas concessionárias, principalmente a de saneamento e, entendendo à pandemia, buscavam entendimento com os parcelamentos, porque está muito bem auditado, estão dando condições para os pagamentos das faturas aos usuários de acordo com a renda familiar, não dando margem para fraudes, sempre trazendo o usuário para a empresa. É uma política não só do Estado do Amazonas, como os serviços delegados, que vem sendo feito e acompanhado, naturalmente poderá ocorrer falhas, mas serão imediatamente verificadas e sanadas, sem a interpelação da Agência Reguladora. Nas sanções efetivas de advertência, há uma compreensão e um diálogo permanente entre as concessionárias e o ente regulador, o equilíbrio se busca na regulação. O Projeto de Lei nº 315/2020, de autoria do Deputado Estadual Felipe Souza, obrigando a criação de mecanismos para a verificação e contestação dos valores de faturamento apresentados pelos prestadores de serviços públicos de água e luz. Tudo está sendo feito e trabalhado. O Requerimento n.º 1.798/2020, do Deputado João Luiz, sobre a suspensão de cobrança da tarifa de água das famílias de baixa renda. O Decreto publicado pelo Prefeito prevê ainda o não corte de mais de cinquenta mil famílias que estão na tarifa social em relação ao pagamento de água e esgoto, isso também está sendo feito. Já está sendo trabalhado junto à concessionária Águas de Manaus um estudo de viabilidade que será entregue ainda no mês de novembro, do abono de mais de cinquenta e sete mil usuários da tarifa social, não só a suspensão, mas também o abono, o cancelamento das contas que estão sendo estimadas em média, a partir do mês de março, em torno de treze milhões de reais, são impactos significativos na concessão, nos serviços e não pode ser dado também aleatório ou até mesmo sem responsabilidade, tem que ser trabalhado para poder ajustar de uma forma mais completa, tem que ter a segurança jurídica do contrato. Na esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar uma Lei Estadual de Santa Catarina, cujo objeto interferia nas regras firmadas em Contrato de Concessão cuja competência é do Município, firmou entendimento que tal projeto, e nesta esteira, todo e qualquer Projeto ou Lei que interfira na competência de outro Ente Federativo, é considerado ilegal. Está pacificado no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores dos Estados. Para conhecimento, mostrou a Ementa do julgamento final, que confirmou medida cautelar concedida no ano de 2002, ADI 2337 MC / SC, do Estado de Santa Catarina. A Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo como Relator, o Ministro Celso de Mello, com o julgamento no dia 20/02/2002, publicado em 21/06/2002. Partes requerente: Governador do Estado de Santa Catarina

e Advogado da PGE-SC, Walter Zizelli e requerida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que interviu e buscou entendimento. Falou de outra Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade - Concessão de Serviços Públicos - Invasão, pelo Estado-Membro, da Esfera de Competência da União e dos Municípios - Impossibilidade de Interferência do Estado-Membro nas Relações Jurídico-Contratuais entre o Poder Concedente Federal ou Municipal e as Empresas Concessionárias – Inviabilidade da Alteração, por Lei Estadual, das condições previstas na licitação e formalmente estipuladas em Contrato de Concessão de Serviços Públicos, sob regime Federal e Municipal - Medida Cautelar Deferida, é uma decisão plena e consolidada, ratificou dentro dos critérios objetivos do que foi estipulado dentro dos Tribunais Superiores. Na Decisão, o Tribunal, por maioria, deferiu a medida cautelar e suspendeu com eficácia, a Lei nº 11.372, de 18 de abril de 2000, do Estado de Santa Catarina. A decisão liminar foi confirmada em julgamento pelo plenário, no ano de 2020: ADI 2337 / SC - Santa Catarina Ação Direta de Inconstitucionalidade, tendo como Relator, o Ministro Celso de Mello, Julgamento em 05/10/2020 e publicado em 19/10/2020. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação. Processo Eletrônico DJe-252, divulgado em 16/10/2020, publicado em 19/10/2020. Órgão julgador: Tribunal Pleno Publicação. Partes requerentes: Governador do Estado de Santa Catarina; Advogados(a/s): Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina. Intimados(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Falou de outra Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Concessão de Serviços Públicos (Energia Elétrica e Fornecimento de Água) – Invasão, pelo Estado de Santa Catarina, da esfera de Competência da União e dos Municípios – Indevida interferência nas relações Jurídico-Contratuais entre o Poder Concedente Federal ou Municipal e as Empresas Concessionárias. Nesse caso, foi o Estado de Santa Catarina que quis intervir em concessão federal, no caso de energia elétrica, e concessão municipal, no saneamento. Tem a Jurisprudência consolidada julgada no ano de 2002, pela Relatoria do Ministro Celso de Mello, que presidiu a cessão à época. Na Decisão. O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 11.372/2000, editada pelo Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 02.10.20. Outro julgado que demonstrou ser o entendimento da Corte Suprema: ADI 3824 / MS - Mato Grosso do Sul. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Dando continuidade fez uma leitura dinâmica para os Conselheiros. Com absoluta exclusividade, pela União Federal, que detém competência privativa para fiscalizar a execução dos serviços, legislar sobre os direitos dos usuários, fixar política tarifária e disciplinar as condições de regularidade,

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, conforme Artigo 175 da Constituição Federal – Papel constitucionalmente atribuído à União Federal de assegurar a todos os usuários, de forma igualitária, amplo acesso aos serviços públicos de energia elétrica, sem indevidas intervenções discriminatórias promovidas por programas e planos de caráter regional incompatíveis com as políticas e diretrizes de âmbito nacional definidas pela União – Inviabilidade da alteração, por lei estadual, das condições previstas na licitação e formalmente estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal – Reafirmação da jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no tema – Precedentes – Parecer da Procuradoria-Geral da República pela inconstitucionalidade da lei estadual impugnada – ação direta julgada - procedentes – consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no tema – Precedentes – Parecer da Procuradoria-Geral da República pela inconstitucionalidade da lei estadual impugnada – Ação direta julgada procedente. Portanto, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que os estados não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais entre o poder concedente (a União e os municípios, no caso) e as empresas concessionárias, como previsto no artigo 175, da Constituição Federal, senão vejamos: Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV - a obrigação de manter serviço adequado. Recentemente esta Agência recebeu uma Carta da Concessionária em que a mesma alega ser inconstitucional a Lei nº 478 de 18 de agosto de 2020, que foi promulgada e aprovada pela Câmara Municipal Manaus, mesmo tendo sido vetada pelo Prefeito Arthur Virgílio. A Lei Municipal 478/2020, obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitirem o recibo, que deverá conter as seguintes observações: data da visita e o horário, nome do empregado responsável pela medição e a leitura feita. Neste caso tem-se a ilegalidade da referida lei ao passo que o município não tem competência para legislar sobre a matéria. Os estados e os municípios não podem, pela via reflexa de suas leis, legislar sobre atividades cuja competência, nos termos da Carta Magna, é privativa da União. Para o enfrentamento das leis invasoras de competência federal, muito se têm feito uso, como forma de combate das Ações de Controle de Constitucionalidade. No entanto, cabe ressaltar com relação a emissão de recibos e notificações que a Lei Estadual nº. 83 de 08 de julho de 2010 já prevê a

aplicação de multa à concessionária de água, caso não haja prévia notificação acompanhada de Aviso de Recebimento comunicando data de vistoria na residência do usuário consumidor. O setor jurídico da AGEMAN dispôs o que foi apresentado no legislativo Municipal, Estadual e rebatido em contra-posto juntamente com o Prefeito e com os Decretos do Executivo Municipal. Para o enfrentamento das leis invasoras de competência federal, muito se têm feito uso, como forma de combate, das Ações de Controle de Constitucionalidade. No entanto, cabe ressaltar com relação a emissão de recibos e notificações que a Lei Estadual nº. 83 de 08 de julho de 2010 já previa a aplicação de multa à concessionária de água, caso não houvesse prévia notificação acompanhada de Aviso de Recebimento comunicando data de vistoria na residência do usuário consumidor. Foi uma das leis municipais apresentadas, a lei municipal nº 478/2020 obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitirem o recibo, que foi falada no início da apresentação. Após uma breve apresentação, disse que foi uma pauta dinâmica e que já havia sido discutida no Conselho desde o mês de março na pandemia, isso atravessou competências dos Contratos de Concessão e das competências municipais dos serviços delegados de cada município. O Conselheiro Presidente deixou para manifestação de todos. Manifestou-se o Diretor Jurídico da AGEMAN, Dr. Márcio Alexandre complementado o que foi exposto pelo Presidente do Conselho. Disse que o setor jurídico quis mostrar em cima da apresentação para os Conselheiros, que a Agência Reguladora através do Presidente Fábio com o apoio do setor jurídico, tem se manifestado, não tendo encontrado respaldo nem perante a Câmara e nem perante a Assembleia, quanto aos Projetos de Lei. Que a concessionária Água de Manaus, cobrou um posicionamento da atuação da AGEMAN. A questão da atuação da Agência Reguladora, na abertura para essa contestação nos Projetos de Lei, em face de lei estadual ou municipal, a competência para esse tipo de arguição, é do Administrador Público Municipal, do Prefeito e das pessoas que a lei determina, que não cabe a Ageman esse tipo de questionamento. Quanto a lei municipal, que a cada vez que chegar um Projeto de Lei que fira ou intervenha de forma irregular no Contrato de Concessão, está contra as regras contratuais, está na Constituição, é amplamente respeitada pelo Supremo Tribunal. Cada vez que chegar um Projeto de Lei desse tipo no âmbito do Município, a Ageman sempre será consultada, será feita uma manifestação técnica contrária, para que seja avaliada pela Câmara. Citou que tem um representante da Câmara no Conselho, seria importante que a Câmara e os representantes das concessionárias pudessem ter uma conversa e um alinhamento quanto aos Projetos. Disse que com todo o respeito aos Procuradores, a avaliação daCâmara Municipal, faltou uma orientação aos Vereadores, assim como, aos Deputados, ou até

mesmo, por parte de uma Assessoria Jurídica, que os informasse sobre esses tipos de incompatibilidade, para que esse tipo de situação não ocorra, a apresentação resume bem essa ideia e foi bem colocada. O Presidente do Conselho Fábio Alho, agradeceu ao Diretor Jurídico, Dr. Márcio Alexandre, que foi importante a atenção quanto ao assunto exposto na referida reunião, até porque, foi trabalhado intensamente no Projeto de Lei, oriundos da Assembleia Legislativa, inclusive teve uma reunião na época com o chefe da Casa Civil interino, Lourenço Braga, que foi falado que na Casa Civil, que tem uma Assessoria Técnica competente, eles sabiam da inconstitucionalidade, mesmo assim, forçaram um sancionamento de lei, sabe que os Procuradores da Câmara e da Assembleia Legislativa tem o entendimento da questão. Isso acontece porque é uma ação política e não técnica jurídica, isso gera uma insegurança jurídica, não só para as empresas, quanto para os usuários, se acomodam em uma ação, é inconstitucional, gera uma inadimplência ainda maior no serviço. Havia um medo na pandemia, que foi discutido em reunião, uma sobrecarga no sistema de abastecimento de água e de energia elétrica, e o usuário em tese, não iam pagar, estariam isentos, iria sobrecarregar com todos em casa com a quarentena, teria uma paralização de uma forma muito trágica dos serviços, principalmente em Manaus. Disse que passou um momento muito delicado de equilíbrio, de sensatez, para justamente não ter problema nos serviços durante a pandemia. Alguns usuários procuraram a Ouvidoria da Ageman, porque achavam que não iam pagar o consumo de água e nem de energia, que estava certo e não haveria o corte nos serviços. A ideia foi mostrar um equilíbrio no fornecimento e na prestação do serviço, reduzir ao máximo as fraudes, poder ter o equilíbrio não só no fornecimento de água, quanto de energia. Foi uma luta que tiveram no período da quarentena, foi trabalhado de forma não só dentro da legislação, da formalização oficial legal, contrapondo as leis, mas de forma institucional e visitando a Assembleia Legislativa. Todos os documentos encaminhados, foi explicado a inconstitucionalidade, informando a jurisprudência, tanto para o Presidente da Câmara, quanto para o Presidente da Assembleia Legislativa, para os Vereadores e autores dos Projetos de Lei, o Chefe do Executivo Estadual, Chefe da Casa Civil, foram informados a tempo, dentro da legalidade, todos os chefes nas esferas específicas. Foi um trabalho incansável, o tempo todo era questionado quanto ao assunto, estava tendo reuniões com a concessionária. Era questionado o Poder Concedente, quanto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com tudo que estava acontecendo, tudo isso que foi apresentado, foi um espelho do que foi vivido na Ageman e demais localidades do Brasil. Que chegou bem perto de um caos no abastecimento de água durante a pandemia, na energia também chegou num pico muito grande quanto a prestação dos serviços.

Franqueou a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Nelson Costa manifestou e disse ao Diretor Jurídico, Márcio Alexandre que ele tinha razão e na questão que o Presidente Fábio falou, que tem que afinar o problema, que é puramente político, que na Câmara Municipal precisa rever os conceitos, a lei, que está sempre em sintonia com a Procuradoria da Câmara e que a qualquer momento poderá marcar com a Ageman uma visita na Câmara Municipal sem problemas. O Presidente do Conselho fez um comentário em cima do que foi dito pelo Conselheiro Nelson Costa, e que será muito importante na virada de legislatura neste ano, porque o Conselheiro é estatutário e por força do mandato no Conselho, ele pode afirmar, não só na Procuradoria, como com os Procuradores, que já ocorreu na legislatura passada, está vivenciando isso, que houve jurisprudência pacificada nos Tribunais Superiores, a decisão foi política e não técnica jurídica. Ele poderia fazer na seara, o firmamento na nova legislatura que vai entrar, até porque, na Lei do Conselho Municipal de Regulação é muito específica, ter um estatutário da Câmara, esse tipo de representatividade. O Conselheiro Suplente Aramando Ennes pediu a palavra, disse que foi muito importante esse tipo de conhecimento e que será discutido um pouco mais a frente. A Conselheira Helrima agradeceu pela apresentação que foi bem explicada, achou importante o assunto da pauta, porque tanto os Conselheiros, quanto os usuários precisam ter o entendimento das competências que foram apresentadas pelo Presidente do Conselho Fábio Alho, a parte jurídica os usuários não tem o entendimento, nem a informação a respeito. O que chega para a Central Única dos Usuários, são só as informações dos vereadores, e como foi colocado, que tudo é política, que realmente precisa do entendimento das informações, para que possa informar de maneira correta aos usuários, porque chega tudo de forma aleatória, agora entendeu de uma forma mais simples para passar aos usuários a informação que foi de suma importância sobre os Projetos de Lei e o andamento deles. O Presidente do Conselho Fábio Alho, disse que tiveram essa preocupação e o Poder Concedente com os Decretos que foram e ainda estão sendo publicados, quanto ao não corte no abastecimento de água por inadimplência. Dentro da função regulatória, verificou sempre o equilíbrio das empresas, para que elas não viessem a ter sérios problemas, teve o entendimento, a compreensão, o Prefeito foi muito cauteloso quanto a isso durante a pandemia. O Conselheiro Diogo se manifestou, parabenizou a apresentação, concordou com o posicionamento do STF. Deu uma sugestão e se for possível, para a Câmara Municipal montar um dossiê para as leis que não foram aprovadas, para que os novos vereadores tenham conhecimento dessa informação apresentada, para que não houvesse outros Projetos de lei igual que fale do mesmo assunto. Falou também de uma sugestão de pauta para as próximas reuniões, do impacto que teve na pandemia

era relação aos Contratos que são regulados pela a Agência Reguladora para sanear e qual a ação que a Ageman está tomando para sanear o equilíbrio contratual? Que seria interessante ter o conhecimento para saber também como estão, se foram impactados pela pandemia, qual o valor, o percentual e o que está sendo feito para ser saneado, para buscar o equilíbrio das concessionárias novamente. O Presidente do Conselho Fábio Alho, disse que o acompanhamento pela Agência Reguladora é mensal dos Planos Quinquenais, Anuais e de Ação Administrativa das concessionárias. Já entraram com o Plano agora no prazo legal, já está sendo analisado o que foi impactado para fazer a triagem, a concessionária Água de Manaus, mandou um balanço do ano de 2017 à 2020, das ações efetivas que eles tiveram. Que ainda fará uma apresentação para o Conselho do assunto sugerido pelo Conselheiro Diogo. Ainda será visto os Relatórios de atividades administrativo e financeiro, buscando na linha que foi sugerida, o impacto que houve da pandemia, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e nas ações. Tem o Contrato de Concessão que agora no mês de novembro, terá o ajuste ordinário, que é o índice auferido e já estipulado no contrato, o IGPM dos últimos doze meses. A análise dos índices é feita semanalmente pela Diretoria Comercial e de Tarifas, estava entorno de 23% e há uma preocupação de como será implementada, porque é contratual, devida, mas em época de pandemia, receber um aumento de tarifa de água e esgoto de 23%, vai ser uma missão complicada, não soube dizer como o Poder Concedente vai se comportar perante essa situação. Na medida da legislação, terá que orientar da melhor forma, porque o impacto em pandemia, com mais de quinze milhões de pessoas desempregadas e sem renda financeira e ainda ter um acréscimo na tarifa, será muito complicado. Mas tem que buscar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, assegurar o emprego e a renda, manter os serviços em operação, será uma fase muito difícil no momento, em relação ao ajuste ordinário, fora os ajustes do Sexto Termo Aditivo ao Contrato assinado pelo Poder Concedente, tem ainda o equilíbrio econômico e financeiro que ainda vai ser ajustado. Vai ter muito trabalho, conversas, relatórios, justamente para fazer as análises desse impacto efetivo. O Conselheiro Paulo Rodrigues se manifestou, disse que em referência do que foi falado pelo Presidente Fábio, que foi postergado por diversos anos a aprovação do aumento da tarifa que é contratual, mas que pode ser encontrada uma solução intermediária ao planejamento das perdas efetivas, que possa ser verificada as perdas, fazer um balanço, um plano de ação, que comtemple talvez de 6 em 6 meses, já que o reajuste é anual, que os índices econômicos demonstrem que a população poderá receber essa informação. Disse ainda que, as camadas menos assistidas na sociedade, que elas tenham a tarifa social e que esse elemento não os atinja, tanto tenham a energia

elétrica, quanto a água e esgoto. Que encontrem uma solução intermediária, acreditou que o acréscimo seja feito. O Presidente do Conselho Fábio Alho fez uma correção, disse que o Contrato de Concessão do Saneamento de Água e Esgoto Sanitário estão em dia com os ordinários, ele vem seguindo e não tem interveniência do Poder concedente, todo reajuste ordinário é enviado, é despachado para a Agência Reguladora, é homologado o índice conforme IGPM do contrato, dá os trinta dias e é aplicado. Que há pequenos ajustes do Sexto Termo Aditivo, que foi assinado, mas são percentuais como foi dito, podem ser rateados e com a pandemia efetiva, ainda não conseguiram contemplar. Que no dia trinta deste mês de novembro, terá o ordinário que está sendo acompanhado mensalmente está abaixo de 20%, será aplicado automaticamente. Mandam os índices, é confirmado a homologação do índice conforme Contrato de Concessão pelo IGMP, o Poder Concedente pode acatar, silenciar ou seguir o rito do Contrato de Concessão e aplicar. O Prefeito deixou a cargo da Agência Reguladora do Município, a aferição do índice no final do dia trinta de cada ano que contempla o contrato. O Conselheiro Antônio Silva perguntou a respeito da inauguração do Casarão da Inovação Cassina, quando seria inaugurado? Foi respondido pelo Conselheiro Claudio Guenka, que seria no dia inaugurado no dia 18.11, às 10h e 10min. Disse que tem uma Lei de incentivo para instalação das atividades ao redor do centro da cidade, para que se tenha uma ocupação e uma atividade que contribua com a indústria. Tem fotos e vídeos de como está o local, do que foi o Hotel Cassina, o prédio está totalmente restaurado, ficou um ponto de orgulho para a cidade de Manaus, que irá compartilhar algumas fotos do local para o Presidente e demais conselheiros. Que será um orgulho a inauguração com o Prefeito, do Casarão Cassina que vai ser operado pelo Secretário Marco Antônio, da SEMDEPI que esteve à frente da obra. Parabenizou o Diretor Jurídico, Dr. Márcio Alexandre, que as informações engrandecem a partir do momento que conhece até onde se pode caminhar, fazer e avançar. Disse que está à disposição de todos. Seguindo a reunião o Presidente do Conselho Fábio Alho, passou para o segundo assunto da Ordem do Dia com a Exposição dos Decretos: nº 4.935/2020, que dispõe sobre prorrogação do teletrabalho até o final do mês. Decreto nº 4.937/2020, que dispõe sobre prorrogação de suspensão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, do não corte dos usuários da tarifa social, com descontos especiais em até 120 parcelas e nas entidades filantrópicas, hospitais, feiras, que está tudo sendo acompanhado na forma do referido decreto. Decreto nº 4.938/2020, que prorroga a vigência do Decreto nº 4.792, de 25.03.2020, sobre suspensão de cobrança do serviço rotativo pago, denominado "Zona Azul", conforme DOM do dia 29.10.2020. Os decretos continuam e foi uma forma técnica que o Prefeito achou para conter a pandemia, dar o benefício a

população e fazer os reajustes nos serviços que precisam ser feitos devido ao tempo em que todos estão vivendo. A implementação do sistema ficará para ser resolvido com o novo gestor. A concessionária entrou com um pedido na justiça contra os decretos de suspensão dos serviços rotativo pago do Zona Azul, foi dado uma liminar favorável à empresa, a Procuradoria já está em movimento fazendo intervenção dentro da decisão liminar. A Ageman como Agência Reguladora desse serviço, já está conversando com a concessionária, para ver o Plano de Ação para a volta do Zona Azul, caso a justiça determine de forma final para o retorno dos serviços ou por ventura o Prefeito retorne os serviços da decisão do decreto. A Diretoria de Transporte já vem conversando com a concessionária do Plano de Ação para a volta dos serviços, precisa de tempo para esse estudo do retorno no centro da cidade. Passou para Assuntos de Geral e Comunicados Diversos, dizendo que irá entrar para as últimas reuniões do mês de dezembro do ano de 2020, possivelmente uma será antecipada, principalmente a do dia quinze para o dia dez, devido ao fechamento da folha de pagamento que será antecipada. A reunião será no mesmo horário, às 10h, perguntou se havia alguma objeção. Todos concordaram pela antecipação da reunião para o dia dez. Serão as últimas reuniões do ano e da gestão do Prefeito Arthur Virgílio. Que em uma próxima reunião será falado sobre o balanço das ações do ano de 2020 realizados pela concessionária Águas de Manaus, e um balanço pós pandemia sugerido pelo Conselheiro Diogo. Passou a palavra aos Conselheiros. A Conselheira Helrima perguntou se na segunda e última reunião será exposto o calendário para as reuniões do ano de 2021. Foi respondido pelo Presidente do Conselho: Fábio Alho que efetivamente vai esperar a virada do ano e conversar com o novo Prefeito. Disse que na primeira quinzena de janeiro do ano de 2021 serão informadas as datas do novo calendário. Que apesar dos mandatos serem até 2021, tem que esperar o novo Prefeito assumir e dentro dos critérios da segurança jurídica saber quais são as determinações do novo Chefe do Executivo Municipal. Serão informados de uma data específica em comum acordo, para poder ter a primeira reunião e definição do calendário do ano de 2021, a apresentação e consolidação do restante dos mandatos de todos os Conselheiros e a confirmação dos mandatos dos novos dirigentes da Ageman e da nova gestão municipal. O Conselheiro Bruno se posicionou, dizendo que não está de acordo com suspensão do Zona Azul, porque ocasiona um maior número de pessoas no centro da cidade. O não pagamento do Zona Azul estimula as pessoas a se aglomerarem no centro. O Presidente do Conselho disse que será levado o que foi dito pelo Conselheiro Bruno, e que a intenção da Agência Reguladora é a volta dos serviços e equilíbrio regulatório do serviço na medida do Contrato de Concessão, é do entendimento dos técnicos da Ageman a organização do centro, principalmente na área histórica,

como do Teatro Amazonas, Praça da Polícia, do Congresso, dentre outros. Houve uma aceitação do CDL, da ACA quanto a volta dos serviços, estão vigilantes quanto a isto, é sempre bom consultar o Conselho. Disse que foi uma satisfação ter a consolidação do Conselho Municipal de Regulação, na forma da lei e dos mandatos, da renovação dos mesmos e a vinda dos novos Conselheiros, que fortalece e ajusta mais o Conselho. Agradeceu a presença de todos, a reunião foi encerrada às 11 horas e 35 minutos. Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e demais participantes.

Fábio Augusto Alho da Costa
Conselheiro Presidente do CMR/AGEMAN

Shirley de Lima Neves
Secretária do Conselho/AGEMAN

Bruno Mello de Freitas
Conselheiro Representante do CREA

Helrima de Fátima Oliveira da Silva
Conselheira Representante da CUC

Antônio Carlos da Silva
Conselheiro Representante
da FIEAM

Cláudio Guenka
Conselheiro Suplente Representante
da IMPLURB

Nelson Costa da Silva
Conselheiro Representante
da CMM

Paulo Rodrigues de Souza
Conselheiro Representante
da SEMEF

Diogo Cesar dos Santos Feuser
Conselheiro Representante
das Concessionárias

Armando Ennes do Valle Júnior
Conselheiro Suplente Representante
das Concessionárias

Márcio Alexandre
Diretor Jurídico/AGEMAN

Mônica Elcira Mergulhão Damacena
Assessora Jurídica/AGEMAN